

Coordenadoria Geral de Licitações Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100 Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

# CONTRATO Nº 213/SMSUB/COGEL/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6012.2020/0027599-0
PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/SMSUB/COGEL/2020.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB
CONTRATADA: HOUER CONSULTORIA E CONCESSÕES LTDA

VALOR: R\$ 2.698.000,87 (Dois milhões seiscentos e noventa e oito mil reais e oitenta e sete centavos).

PRAZO: 12(doze) meses

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE, para auxiliar o município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB, na qualidade de PODER CONCEDENTE, no acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Concessão Administrativa nº 003/SMSO/2018 e no processo de aferição do Fator de Disponibilidade – FDI e do Fator de Desempenho – FDE da CONCESSIONÁRIA, com emissão de relatórios mensais, trimestrais e por demanda, referente à Concessão Administrativa – PPP da Iluminação Pública do Município de São Paulo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

A SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB, situada à Rua São Bento, 405 -23º andar - Centro, São Paulo, a Prefeitura do Município de São Paulo, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete, Sr. RADYR LLAMAS PAPINI, em conformidade com a Portaria 14/SMSUB/2019 e ora denominada contratante e, de outro, a empresa HOUER CONSULTORIA E CONCESSÕES LTDA, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 22.111.570/0001-91, sediada à Rua maranhãi, 166 - sala 1000 - bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte-MG - CEP 30.150-330, tel: (31) 3508- 7375, FAX: (31) 3508- 7375, e-mail: licitacoes@houer.com.br, representada pelo senhor representante legal, Sr. Gustavo Horta Palhares, portador da cédula de identidade nº MG-11913855, inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob o nº 067.962.796-03, seu representante legal, conforme documento comprobatório apresentado, ora denominada contratada, têm entre si contratado, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações subsequentes, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais nº 44.279/03, nº 46.662/05, nº 47.014/06, nº 50.605/09 e n.º 58.400/18, conforme autorização contida no despacho exarado em doc. Sei n.º 034974737, do processo em epígrafe, bem como observadas as Cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão nº 031/SMSUB/COGEL/2020 que integram o presente independentemente de transcrição.

**1 - DO OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE, para auxiliar o município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB, na qualidade de PODER CONCEDENTE, no acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Concessão Administrativa nº 003/SMSO/2018 e no processo de aferição do Fator de Disponibilidade – FDI e do Fator de Desempenho – FDE da CONCESSIONÁRIA, com emissão de relatórios mensais, trimestrais e por demanda, referente à Concessão Administrativa – PPP da Iluminação Pública do Município de São Paulo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.







Coordenadoria Geral de Licitações Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100 Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: <u>cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br</u>

- **1.1** Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas contidas no **Termo de Referência ANEXO I** do Edital do Pregão Eletrônico nº 031/SMSUB/COGEL/2020.
- **1.2 -** Deverão ser observadas, ainda, todas as especificações contidas na Proposta da contratada encartada no Processo Administrativo  $n^{\underline{o}}$  6012.2020/0027599-0 que ora faz parte integrante do presente contrato para todos seus efeitos.
- 1.3 Os serviços serão executados nas vias públicas a serem indicadas pela CONTRATANTE.

# 2- DA QUANTIDADE E PREÇOS CONTRATADOS;

**2.1** - A contratada prestará serviço na quantidade estimada conforme segue:

Etapa ETAPA I – PLANEJAMENTO E ESTRUTURAÇÃO	Produto 1	<b>Unidade</b> Relatório	Quantidade 2	Valor Unitário		Valor Total	
				R\$	88.411,0395	R\$	176.822,0790
	2	Relatório	2	R\$	81.862,0726	R\$	163.724,1452
ETAPA II – OPERAÇÃO	3	Relatório	12	R\$	108.592,8659	R\$	1.303.114,3908
	4	Relatório	12	R\$	33.398,2844	R\$	400.779,4128
	5	Relatório	12	R\$	33.398,2844	R\$	400.779,4128
ETAPA III – ANÁLISES ECONÔMICO- FINANCEIRAS	6	Relatório	4	R\$	58.283,6322	R\$	233.134,5288
	7	Relatório	3	R\$	6.548,9669	R\$	19.646,9007

- 2.2 O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 2.698.000,87 (Dois milhões seiscentos e noventa e oito mil reais e oitenta e sete centavos).
- **2.3** Para fazer frente as despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação n° 99.10.15.452.3022.6.161.3.3.90.39.00.08 do orçamento vigente, através da Nota de Empenho n° 89849/2020.
- **2.4** O valor e quantidade contratados devem respeitar a quantidade estimada no Edital de Pregão Eletrônico nº 031/SMSUB/COGEL/2020.

## 3 - DO REAJUSTE DE PRECOS

**3.1** - Os preços acordados poderão ser reajustados anualmente, com base na Lei Federal  $n^{o}$  10.192/01, no Decreto Municipal  $n^{o}$  25.236/87 e no Decreto Municipal  $n^{o}$  48.971/07, e aplicandose a modalidade de reajustamento sintético, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização do índice IPC FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.





Coordenadoria Geral de Licitações Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100 Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

- **3.2** Os preços somente poderão ser reajustados após um ano da data-limite para apresentação da proposta, nos termos do Decreto Municipal nº 48.971/07.
- **3.3** Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.
- 3.3.1 Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.
- **3.4** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

### 4 - DA GARANTIA CONTRATUAL

- **4.1** Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor proporcional a 5% em cima do valor do presente contrato, mediante uma das seguintes modalidades de garantia:
- I Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II Seguro-garantia;
- III Fiança bancária.
- **4.1.1** Caberá a complementação da caução quando houver alteração contratual.
- **4.2** A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.
- **4.2.1** Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.
- **4.4** O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.
- **4.5** O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.
- **4.6** Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.
- **4.7** Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.

# 5- DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - O prazo de vigência e execução deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da

6



Coordenadoria Geral de Licitações Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100 Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

assinatura do contrato.

- **5.2** Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados nos termos da legislação vigente com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado a 60 (sessenta) meses.
- **5.3** A prestação de serviços só estará caracterizada após a assinatura do contrato e da competente Nota de Empenho.
- **5.6** O prazo para início dos serviços é aquele indicado na "assinatura do contrato", ou o instrumento equivalente, pela detentora.
- **5.7.** A fiscalização da unidade requisitante poderá recusar os serviços caso os profissionais e/ou equipamentos estiverem em desacordo com as exigências previstas no Anexo I do Edital da licitação que precedeu este ajuste, sujeitando-se a contratada às sanções previstas neste instrumento.
- **5.8.** A contratada responsabiliza-se pela prestação do serviço contratado não sendo justificativa aceitável para a não prestação, problemas técnicos.

# 6- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **6.1 -** Fornecer à **contratada**, quando da emissão da assinatura do contrato, o nome do(s) servidor(es) que representará(ão) a **contratante** durante a execução do objeto.
- **6.2 -** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato, edital e anexos do Pregão Eletrônico  $n^{\circ}$  031/SMSUB/COGEL/2020.
- **6.2.1.** Caberá à fiscalização observar o contido na PORTARIA nº. 08/SF/2016, publicada no D.O.C. de 13/01/2016
- 6.3 Exercer fiscalização dos serviços.
- **6.4 -** Prestar aos empregados da contratada, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.
- 6.5. Validar todas as ocorrências e informações relevantes anotados no livro diário de Serviços

# 7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Atender ao disposto no Decreto Municipal n.º 58.400/18.
- **7.2** Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica ART junto aos conselhos competentes, quando for o caso.
- 7.3 Executar o objeto da contratação obedecendo às especificações constantes deste Contrato e do Edital de Pregão Eletrônico nº 031/SMSUB/COGEL/2020 que o precederam e dele fazem parte integrante.
- **7.4** Obedecer às orientações fornecidas pela **contratante**, através do servidor responsável pela execução dos serviços, que será indicado na "Ordem de Serviço".
- 7.5 Executar os serviços nos horários definidos pela fiscalização e consoante ao Edital de Pregão n° 031/SMSUB/COGEL/2020 e seus anexos.
- **7.6** Fornecer à **contratante** os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por esta solicitado.





Coordenadoria Geral de Licitações Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100 Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

- **7.7** Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.
- **7.8** Atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.
- **7.9** Apresentar para controle e exame, sempre que a **contratante** exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços à **contratante**, por força deste contrato.
- **7.10 -** Dar ciência imediata e por escrito à **contratante** de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- **7.11 -** Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- **7.12** Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à **contratante** qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.
- **7.13** Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.
- **7.14.** A existência de problemas técnicos não exclui a responsabilidade da contratada pelo não fornecimento do serviço.
- **7.15.** Registrar todas as ocorrências e informações relevantes no livro diário de Serviços, que deverá ser assinado pelo responsável técnico.

# 8- DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **8.1** Mediante requerimentos mensais apresentados à PMSP pela contratada, será efetuada após o decurso do período de execução dos serviços, a medição dos serviços prestados, desde que devidamente instruída com a documentação necessária à sua verificação pelo fiscal do contrato, bem como a apresentação dos documentos exigidos em lei ou em contrato.
- **8.2** O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de serviços prestados à PMSP no mês, aplicado(s) o(s) preço(s) unitários(s) contratados(s) e pagos de acordo com os quantitativos medidos mensalmente.
  - **8.2.1** As medições serão mensais, correspondendo ao período entre o 1º e o último dia do mês. A primeira medição será apurada entre o dia do início dos serviços constante na Ordem de Serviço e o último dia do respectivo mês.
- **8.3** As planilhas de medição deverão conter as assinaturas do responsável técnico da contratada, do responsável pela fiscalização do contrato e do titular da unidade orçamentária.
- **8.4** A fiscalização dos serviços será exercida por profissional técnico, designado pela Prefeitura do Município de São Paulo, devendo constar na Ordem de Serviço.
- **8.5** Para efeito de pagamento serão considerados os quantitativos aprovados pelo servidor municipal responsável pela fiscalização do contrato, conforme item acima.
- **8.6** O fiscal do contrato da PMSP deverá atestar, aprovando ou rejeitando, total ou parcialmente a medição, nos termos da Portaria SMSP 32/14.



40



Coordenadoria Geral de Licitações Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100 Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

- 8.6.1 Na ocasião da medição a fiscalização verificará a efetiva disponibilização de todos os profissionais qualificados e equipamentos daquele mês, tendo por base os dados das fichas diárias de produção e das fichas diárias de presença, procedendo ao desconto proporcional, nos casos de ausência de profissionais, veículos ou equipamentos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 8.6.2 A fiscalização da Contratante terá livre acesso aos locais de execução do serviço para realizar inspeções, coletas de materiais e realizar ensaios de controle de qualidade previamente à medição e pagamento.
- **8.7** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período do adimplemento de cada parcela do objeto do contrato, vinculado a entrega na unidade requisitante dos documentos exigidos pela Portaria SMSP 32/14 e dos abaixo discriminados:
  - 8.7.1 Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura;
  - 8.7.2 Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal;
  - 8.7.3 Ou Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);
  - **8.7.4** Cópia (s) da (s) Nota (s) de Empenho (s);
  - 8.7.5 Cópia do Contrato e seus Aditivos, se porventura houver;
  - **8.7.6** Cópia da Ordem de Inícios dos Serviços e da medição anterior, se houver.
  - **8.7.7** Relação contendo a identificação dos profissionais (nome e número da CTPS) que prestaram serviços, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa ou pelo seu responsável técnico.
  - **8**.7.8 Relatório mensal contendo a relação do material consumido (especificação e quantidade por unidade requisitante), resíduo gerado (tipo e quantidade).
- **8.8** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- **8.9** Na hipótese de a empresa contratada estar obrigada ao cumprimento da Lei Municipal nº 14.097/2005, deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).
- **8.10** No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicilio fora do Município de São Paulo, a contratada deverá atender conforme estabelecido na Lei  $n^{\circ}$  13.701/2003 e artigo 69 do Decreto  $n^{\circ}$  53.151 de 17 de maio de 2012.
  - 8.10.1 Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários.
- **8.11** Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.
  - **8.11.1**. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado, nos termos da Portaria SF 05/2012, publicada no DOC de 07/01/2012.





Coordenadoria Geral de Licitações Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100 Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

- **8.12** A PMSP, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará as retenções dos impostos e contribuições, bem como a comprovação dos recolhimentos, conforme abaixo relacionados;
  - **8.12.1** O ISSQN IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012, será retido na fonte pela PMSP. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA ISS".
  - **8.12.2** O IRRF IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto na Lei  $n^{\circ}$  7.713/1988, Decreto  $n^{\circ}$  3.000/1999, e demais legislação em vigor.
  - **8.12.3** As retenções a título de contribuição social para o Instituto Nacional de Seguro Social INSS, atenderá aos termos da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711/1998 e Instrução Normativa RFB nº 971/2009 e suas alterações ou outra que vier a substituí-la.
- **8.13** Os Impostos e contribuições tratados nos subitens **8.12.1** a **8.12.3**, quando passíveis de retenção, na emissão da Nota Fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de "retenção" para (nome do imposto e ou contribuição), bem como cumprir as determinações contidas nas referidas legislações.
- **8.14** A Contratada deverá apresentar a cada pedido de pagamento os documentos a seguir discriminados, excetuando-se aqueles que em razão do objeto contratual a legislação em vigor o dispense de sua elaboração/apresentação;
  - **8.14.1** Certidão de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia de tempo de Serviços FGTS;
  - 8.14.2 Certidão Negativa de Debito da Fazenda Municipal;
  - 8.14.3 Certidão Negativa de Debito junto a Previdência Social;
  - 8.14.4 Certidão Negativa de Debito Trabalhista;
  - **8.14.5** Folha de pagamento dos empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês da prestação do serviço;
  - 8.14.6 Relação dos trabalhadores constate no arquivo SEFIP;
  - **8.14.7** Guias de recolhimentos da GPS, GFIP/SEFIP, cópias reprográficas, nos termos da legislação em vigor;
  - 8.14.8 Recibo de conectividade social;
- **8.15** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL** nos termos do Decreto Municipal nº 51.197/2010.
- **8.16** Quaisquer pagamentos não isentarão a detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.
- **8.17** Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.





Coordenadoria Geral de Licitações Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100 Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

### 9- DAS PENALIDADES

- **9.1.** São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como aquelas estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, e demais normas pertinentes. No que tange as multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contratada estará sujeita ás penalidades abaixo discriminadas:
  - 9.1.1 Multa pela recusa em assinar o Contrato, quando cabível, ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido ou retirar com atraso sem a devida justificativa aceita pela Unidade requisitante: 1%, DO VALOR ESTIMADO PARA O CONTRATO POR DIA DE ATRASO, até o décimo dia.
    - 9.1.1.1 Após 10 (dez) dias de atraso, será considerada recusa em assinar/retirar o contrato/nota de empenho: MULTA DE 15% DO VALOR ESTIMADO PARA O CONTRATO.
  - **9.1.2.** Multa por dia de atraso para início da execução dos serviços de 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 10 (dez) dias, incidindo, após, a multa por inexecução total do contrato.
  - **9.1.3.** Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial do contrato: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor da parcela não executada.
  - **9.1.4.** Multa por descumprimento da clausula contratual, por dia: 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal.
  - **9.1.5.** Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização, por dia, até seu cumprimento: 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal
  - **9.1.6.** Multa por inexecução parcial do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada.
  - **9.1.7.** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor contratual.
  - **9.1.8.** Multa pela rescisão contratual por culpa da contratada: 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço estimado, calculado sobre número de meses faltantes para o termino do ajuste.
  - **9.1.9.** Sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSMP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, por falha ou fraude na execução do objeto do contrato.
  - 9.1.1 As penalidades de advertência e multa em virtude de infrações aos termos do contrato serão aplicadas pela Contratante, observado o devido processo legal e a ampla defesa.
- 9.2 A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- **9.3** O prazo para pagamento das multas, após decorridos os prazos de ampla defesa, será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido poderá ser descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP (medições futuras, garantia, etc). Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- **9.4** Para aplicação de penalidade deverá ser atendido o estabelecido nos artigos 54 a 56 do Decreto 44.279/02.

## 10 - DA RESCISÃO

**10.1** - Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal  $n^{o}$  8.666/93 acarretando, na hipótese de Página 8 de 10

X



Coordenadoria Geral de Licitações Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100 Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: <u>cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br</u>

rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei.

# 11 - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

- **11.1** Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico  $n^{\varrho}$  031/SMSUB/COGEL/2020, bem como as disposições contidas na Lei Federal  $n^{\varrho}$  8.666/93 e aos preceitos de direito público.
- **11.2** Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.

# 12 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 A contratada, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação:
  - **12.1.1** Comprovação do recolhimento da garantia em quaisquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8666/93;
  - **12.1.2 -** O Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
  - **12.1.3** Certidão de regularidade fiscal atualizada quanto às contribuições para com o Instituto Nacional de Seguro Social;
  - **12.1.4 -** Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários;
  - 12.1.5 Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no CADIN Cadastro Informativo Municipal, nos termos do Modelo constante do edital de Pregão que precedeu este ajuste.
  - **12.1.5.1** Consulta ao CADIN Municipal (via internet), demonstrando que não foram encontradas pendências, de acordo com a Lei Municipal n.º 14.094/05 e o Decreto Municipal n.º 47.096/06.
  - **12.1.6.** Folha de pagamento dos empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês da prestação do serviço;
  - 12.1.7. Relação dos trabalhadores constate no arquivo SEFIP;
  - **12.1.8.** Guias de recolhimentos da GPS, GFIP/SEFIP, cópias reprográficas, nos termos da legislação em vigor;
  - 12.1.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
  - **12.1.10** Indicação dentre os responsáveis técnicos, que responderá tecnicamente pelos serviços executados e o preposto que o representará nos locais de trabalho.
- **12.2** Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão Eletrônico  $n^{\circ}$  x031/SMSUB/COGEL/2020, seus Anexos e a proposta de preço da contratada inserta no Processo Administrativo  $n^{\circ}$  6012.2020/0027599-0.
- **12.3** A contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de pregão que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

6



Coordenadoria Geral de Licitações Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100 Telefone: 011 4934-3208 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

- **12.4** O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal  $n^{\circ}$  13.278/02, as Leis Federais  $n^{\circ}$  8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.
- **12.5** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- **12.6** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### 13 - DO FORO

**13.1** - Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 12 de novembro de 2020

PELA CONTRATANTE:

RADYR LLAMAS PAPINI CHEFE DE GABINETE SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB

PELA CONTRATADA:

GUSTAVO HORTA FALHARES
REPRESENTANTE LEGAL
HOUER CONSULTORIA E CONCESSÕES LTDA